



## JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, prevendo que as aulas presenciais iniciaram a partir do 2º semestre do corrente ano, busca por meio de processo licitatório, adquirir os materiais didáticos necessários para atender a sua Secretaria. Haja vista que, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art, 37, XXI tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

E toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do artigo supracitado, de maneira que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

Embasado na abordagem Constitucional, é *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e a Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e demais alterações.

Em conformidade com Art. 3º da Lei nº 8.666/93; a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo a Lei nº 10.520/02, no Art. 3º na fase preparatória do pregão a autoridade competente deve justificar a necessidade de contratação e define o objeto do certame.



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Justifica-se, assim, a aquisição de materiais didáticos, por meio de processo licitatório; assegurando assim, o não prejuízo aos alunos, pois estes materiais são essenciais para contribuir com o desenvolvimento intelectuais dos alunos, ou seja, estes materiais são indispensáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colares.

Colares (PA), 28 de julho de 2021.

  
**MARIA DO CARMO MONTEIRO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 008/2021